

Despacho Decisório

Pregão Eletrônico nº 019/2025

Recorrente: INFOPXT

Recorridos: SOUL SISTEMAS, SIERDOVSKI INFORMÁTICA e PLP TECNOLOGIA

Após análise detida dos autos, não se verificam elementos capazes de infirmar a regularidade do certame ou de comprovar a utilização de recursos automatizados ("robôs") que pudessem comprometer a isonomia entre os licitantes, tampouco existe qualquer vedação expressa no edital ou proibição legal acerca do uso de tais mecanismos.

O que se constata, em verdade, é a tentativa da empresa recorrente de desclassificar suas concorrentes com base em meras conjecturas, sem qualquer prova técnica ou indício concreto de irregularidade.

Suposições ou alegações genéricas não podem servir de fundamento para desclassificação de propostas, especialmente quando todas as licitantes atenderam integralmente às exigências editalícias e o resultado obtido favorece a obtenção do preço mais vantajoso para o SESC, em estrita observância ao seu Regulamento de Licitações e Contratos.

O recurso limita-se à colação de conceitos teóricos sobre o uso de "robôs" em disputas eletrônicas, sem apresentar qualquer elemento técnico idôneo que permita concluir pela irregularidade das propostas apresentadas ou pela violação dos princípios aplicáveis ao procedimento.

Ressalte-se, por oportuno, que o SESC é entidade de direito privado, não integrante da Administração Pública direta ou indireta, regendo-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Nacional do SESC, não se aplicando, portanto, as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **indefiro o recurso interposto**, mantendo-se a decisão anterior e a classificação final das empresas participantes, por inexistirem vícios ou irregularidades no procedimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rio Branco - AC, 15 de outubro de 2025.


Leandro Domingos Teixeira Pinto
Presidente da AR/AC